



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 51ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COFEM

1 No dia 16 de maio de 2020, o Conselho Federal de Museologia - COFEM realizou sua 51ª
2 Assembleia Geral Extraordinária por SKYPE. Pauta: Apresentação e análise do Parecer
3 Jurídico 01/2020 sobre a situação administrativa do COREM 4R para deliberação sobre a
4 intervenção naquele regional (Art.15, §1º e §2º RI COFEM). Às 9h30 teve início com a
5 chamada online dos participantes. Participaram os Conselheiros COFEM por meio de
6 seus endereços eletrônicos no SKYPE: Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I,
7 Conselheira Efetiva e Presidente do COFEM, CPF 351.60*.***-**. Inga Ludmila
8 Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV, Conselheira Efetiva e Vice-Presidente, CPF
9 106.88*.***-**. Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R 0022-II,
10 Conselheira Efetiva e Diretora Secretária, CPF 941.72*.***-**. Márcia Silveira Bibiani,
11 COREM 2R.0263-I, Conselheira Efetiva e Diretora Tesoureira, CPF 145.77*.***-**. Eliene
12 Dourado Bina – COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva, CPF 287.21*.***-**. Maria da
13 Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-I, Conselheira Suplente, CPF 806.87*.***-**. Talita
14 Veiga Gomes, COREM 1R.0398-I, Conselheira Efetiva, CPF 016.44*.***-**. Heloisa
15 Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, Conselheira Suplente, CPF 842.04*.***-**. Alexandre
16 Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, Conselheiro Suplente, CPF 292.68*.***-**. Maria
17 Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, Conselheira Efetiva e presidente da CLN,
18 CPF 293.68*.***-**. Nádia Teresinha Schröder, COREM 3R.0044-IV, Conselheira
19 Suplente, CPF nº: 400.49*.***-**. Vanessa Maria Ferreira Dutra, COREM 3R.0024-IV,
20 Conselheira Suplente, CPF 292.51*.***-**. Andréa Fernandes Considera, COREM
21 4R.0149-I, Conselheira Efetiva, CPF 010.09*.***-**. Aluane de Sá da Silva, COREM
22 4R.0198-I, Conselheira Suplente, CPF 668.96*.***-**. Ivanei da Silva, COREM 4R 0186-I,
23 Conselheiro Suplente, CPF 700.50*.***-**. Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM
24 5R.0002-IV, Conselheira Efetiva, CPF 876.32*.***-**. e Angela Maria de Oliveira Paiva,
25 COREM 5R.0041-I, Conselheira suplente, CPF 256.40*.***-**. A Presidente Rita de
26 Cássia, após a verificação do quórum, deu início a AGE às 9h45 dando as boas-vindas
27 aos conselheiros e informou que o COFEM está estudando uma mudança de plataforma
28 para a realização das próximas reuniões e assembleias. Apresentou os Conselheiros
29 efetivos e suplentes, o Assessor Jurídico e orientou sobre o andamento da Assembleia.
30 Comunicou que todos os conselheiros – efetivos e suplentes - poderiam participar das
31 discussões, entretanto, a votação seria nominal (art.19 do RI) quando apenas os efetivos
32 votariam. Verificou que apenas a Conselheira efetiva Clarete Maganhotto da 5R., não
33 havia entrado no grupo da Assembléia e, considerando que sua suplente não estava
34 presente até este momento, seria indicado o suplente mais antigo para a votação, na
35 condição de efetivo nesta AGE. Após análise foi indicado o Conselheiro Suplente Ivanei
36 da Silva, COREM 4R 0186-I. A seguir a presidente realizou um relato sucinto do que
37 estava ocorrendo no COREM 4R e que levou à convocação da AGE. Nesse momento a
38 Conselheira Efetiva Clarete de Oliveira Maganhotto, fez a sua conexão, motivo pelo qual
39 a Presidente, agradecendo ao Conselheiro Ivanei, informou que ele voltaria a sua
40 condição de suplente. O Plenário COFEM contava com todos os seus Conselheiros
41 efetivos. Dando continuidade relatou que durante 2018, o então Presidente do COREM
42 4R Tony Boita, por motivo de trabalho em Goiás, pediu afastamento do cargo tendo
43 assumido a sua Vice-Presidente Graziela Carbonari, referendada nesse mesmo ano por
44 eleição dos Conselheiros. Até então o funcionamento era normal ao dos demais
45 Regionais. A partir de maio de 2019 aconteceram os primeiros problemas que levaram a
46 renúncia de três (03) Conselheiros Regionais. A Presidente informou que, por telefone
47 conversou com a Graziela por longo tempo sobre os problemas internos com seus
48 Conselheiros. Ofereceu-se para ajudar chegando a remarcar a AGE nacional, que seria

1/7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

49 em maio, para agosto de 2019 em São Paulo para poder contar com a presença da
50 presidente do COREM 4R. O COFEM recebeu e-mail, datado de 15 de julho de 2019, da
51 presidente da 4R comunicando que não poderia participar da AGE de agosto de 2019, a
52 se realizar no Museu Afro Brasil em São Paulo. O COFEM solicitou que a Presidente do
53 COREM 4R encaminhasse por ofício a sua impossibilidade de participação e indicasse
54 seu representante legal. O Vice Presidente José Wilton Nascimento Guerra, COREM
55 4R.0251-II foi nomeado como seu representante na AGE, através do Ofício COREM 4R
56 DE 24/07/2019. Todos os documentos discutidos e aprovados naquela Assembleia foram
57 enviados por e-mail, no final dos trabalhos do dia 09, mas o COREM 4R não atendeu às
58 solicitações decididas e enviadas. No mês de setembro/2019 a referida Presidente do
59 Regional manifestou-se de forma deselegante e desrespeitosa tanto com a Presidente,
60 quanto com as Diretoras Tesoureira e Secretária do COFEM, através do Grupo
61 Presidentes COREMs no aplicativo Whatsapp. Em 26/11/2019, a Conselheira Federal
62 Suplente, Sra. Amanda Tojal - COREM 4R.132-II, com mandato até 2021, solicitou por e-
63 mail seu desligamento do COFEM por problemas pessoais. Em 28/11/2019 foi
64 encaminhado o Ofício COFEM 145/2019 à presidente daquela região sugerindo que,
65 como no processo eleitoral haviam sido eleitos quatro museólogos e que a Região só
66 empossaria três, fosse verificado junto aos candidatos eleitos, se um deles aceitaria o
67 cargo de Conselheiro Federal Suplente (período 2020-2021), na vaga deixada pela
68 museóloga Amanda Tojal. Essa ação seria referendada pelo COFEM, desde que
69 homologada pelo PLENÁRIO do COREM 4R, evitando-se assim novo processo eleitoral
70 em curto espaço de tempo. Em 29 e 30 de novembro de 2019 ocorreu 50ª AGE com a
71 participação de Presidentes e/ou Diretores das Regiões, sendo que nem a presidente e
72 nem qualquer outro membro da Diretoria da 4ª Região compareceu em nenhum dos dois
73 dias, justificando que teriam sua AGO no dia 30/11. Poderiam tê-lo feito pelo menos no
74 dia 29/11, considerando que a AGO só ocorreria no dia 30 /11. Ausente da 50ª AGE, a
75 Presidente do COREM 4R publicou no dia 29, no site de seu Conselho, um Relatório de
76 Gestão com afirmações e acusações inverídicas sobre o COFEM. O COREM 4R não
77 cumpriu até 31/12/2019 as pendências registradas nas AGEs de 2019, como
78 apresentação do Regimento Interno para aprovação do Plenário COFEM, Plano de
79 Fiscalização 2020, Plano Estratégico de Gestão e Quadro de Atividades 2020 e em
80 especial o não reenvio da Previsão Orçamentária para 2020, com as retificações
81 solicitadas pelo COFEM. Cabe ressaltar que a Tesoureira do COFEM entrou em contato
82 várias vezes com o COREM 4R, para cobrar a Previsão Orçamentária, sendo atendida
83 apenas pela Assistente Administrativa, funcionária competente que era quem trabalhava
84 com o Contador na elaboração do documento. Devido às cobranças pela não remessa da
85 Previsão, já recebida dos demais Conselhos, o que deixava o Orçamento do Sistema
86 COFEM/COREMs inconsistente para ser apresentado à Comissão de Tomada de Contas,
87 a Assistente Administrativa daquele Conselho enviou uma peça com as RECEITAS
88 previstas para recebimento em 2020, mas informou, também, que as DESPESAS não
89 eram definitivas, pois nela constavam diversas rubricas ainda em discussão entre a
90 Tesoureira, a Presidente e o Contador do COREM 4R; tal peça não era assinada. Com o
91 decorrer do tempo e tendo em vista o não recebimento pelo COFEM da Previsão
92 Orçamentária corrigida, a Tesoureira voltou a insistir para o encaminhamento ao COFEM
93 do documento definitivo e assinado (Receitas e Despesas), quando a Assistente
94 Administrativa foi compelida a informar que este estava consolidado pelo Contador, mas
95 que tanto a Tesoureira como a Presidente se recusavam a assiná-lo, motivo pelo qual não
96 podia enviar. No dia 11/02/2020 o COFEM enviou o Ofício COFEM 017 cobrando as
97 pendências citadas e dando prazos de cumprimento diferenciados para cada situação.
98 Frente à ausência de manifestação, no dia 18/02/2020, através do Ofício 021 o COFEM

2/7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

99 alertou o Vice-Presidente do COREM 4R sobre a situação irregular em que se encontrava
100 esse Regional e recebeu, em quinze minutos, uma resposta lacônica do Conselheiro
101 Vice-Presidente, informando que essa era uma situação bastante delicada. No dia
102 19/02/2020 haveria uma Reunião dos Conselheiros do COREM 4R em São Paulo, à qual
103 a Presidente não compareceu, tendo avisado sobre sua ausência pouco antes do seu
104 início. No mesmo dia 19/02/2020 o COFEM recebeu, por e-mail, a Carta MANIFESTO
105 com a renúncia de sete Conselheiros do COREM 4R. Dentre os renunciantes estavam o
106 vice-presidente José Wilton Nascimento Guerra, COREM 4R.0251-II, a diretora
107 Tesoureira Lia de Oliveira Ravaglia Strini, COREM 4R.0127-II e a diretora Secretária
108 Denise Serra Michelotti, COREM 4R.0199-III. No mesmo dia (19/02) o COFEM enviou o
109 Ofício 024 (por e-mail e Correio) solicitando à Presidente Graziela Carbonari de Almeida
110 Miranda-COREM 4R.0246-III quais providências tomaria para fazer frente à Carta
111 Manifesto com a renúncia de 07 dos seus 12 Conselheiros Regionais. Em 26 de fevereiro,
112 a Presidente do COREM 4R, Graziela Carbonari, respondeu ao Ofício COFEM 024/2020,
113 através do e-mail da Presidência do COFEM, constando de uma única palavra:
114 “Recebido”. A resposta ao Ofício 024 veio somente no dia 09/03, através do Ofício
115 COREM 4R nº 11, sem qualquer indicação das providências tomadas pela Presidente
116 nesse intervalo de tempo, informava que o Regional havia tomado as providências por
117 meio do Ofício COREM 4R nº 10 e ao final enfatizava que o COREM 4R não aceitará
118 nenhum tipo de pressão e/ou interferência de qualquer natureza, sobretudo de foro
119 pessoal para infringir atos administrativos e nem tampouco a legislação que norteia o
120 Conselho da 4ª Região. Desde aquela data o COFEM enviou à Presidente do COREM 4R
121 os Ofícios 027 e 028 reforçando a posição de órgão normatizador do Sistema
122 COFEM/COREMs, lembrando de seu papel como Presidente e alertando para que
123 convocasse os Conselheiros não renunciantes para uma Assembleia para eleição de
124 nova Diretoria. Não veio nenhuma resposta aos dois Ofícios enviados, respectivamente
125 em 16 de março e 27 de março. Se conectaram ao grupo da AGE, as Conselheiras
126 suplentes Ângela Paiva, COREM 5R.0041-I às 10h30 e Aluane de Sá da Silva, COREM
127 4R.0198-I, às 11h06. Neste momento o Plenário COFEM contava com todos os seus
128 Conselheiros. A Presidente dando continuidade ao seu relato ponderou que diante dessas
129 questões a situação do COREM 4R se agrava a cada dia, porque não temos qualquer
130 referência até este momento de que a Presidente tenha convocado o Plenário para
131 Assembleia de eleição de nova Diretoria e atualização junto a Caixa Econômica Federal
132 de autorização para que possa movimentar a conta corrente juntamente com o novo
133 Conselheiro Tesoureiro. A Presidente do COFEM solicitou a manifestação do Assessor
134 Jurídico do COFEM, Dr. Flávio Nunes, sobre o assunto. O Dr. Flávio informou que um dos
135 documentos faltantes foi a Previsão Orçamentária e esse é um ponto jurídico e contábil
136 muito importante. A Diretora Tesoureira do COFEM, Marcia Bibiani, informou que foi
137 apresentada uma Previsão inicial, que após análise, mostrou-se com itens de custos não
138 compatíveis com um Regional, que não possui sede, como gás, energia e alimentação,
139 isto posto, o COFEM solicitou alterações e até este momento não foi encaminhada a
140 referida Previsão ao COFEM. A Seguir a Presidente solicitou à Diretora Secretária, Maria
141 Eugênia Saturni, a leitura do Parecer Jurídico Orientação Jurídica 01/20. O Parecer foi
142 lido e deu-se início aos debates por ordem de inscrição (art. 16, parágrafo 6º do RI). A
143 Conselheira Talita, primeira a se manifestar considerou a questão muito grave e gostaria
144 de ser informada se o Regional teve direito à ampla defesa. A Presidente solicitou a
145 manifestação do Assessor Jurídico que informou que na orientação jurídica estava
146 previsto que o Plenário deveria designar um Conselheiro para relatar a matéria. Uma vez
147 concluído o parecer do Conselho o assunto deveria voltar à pauta da Plenária do COFEM
148 a fim de deliberação, entretanto, considera que o COFEM deu todas as oportunidades

3/7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

149 para resposta e ampla defesa e o Regional se quedou silencioso, um silêncio eloqüente.
150 A Conselheira Talita considerou que como o direito e o momento já foram dados então se
151 faz necessária a intervenção. A segunda manifestação foi da Conselheira Clarete
152 discorrendo que os Regionais têm direitos e deveres a serem cumpridos e que a 4ª
153 Região está descumprindo todas as normas e não presta conta de seus atos,
154 negligenciando sua atuação, e torna-se necessária a intervenção de acordo com a
155 legislação do Conselho. A terceira manifestação foi da Conselheira Eliene, considerando
156 que a postura do COREM 4R, foi desrespeitosa com o COFEM e sua presidência; sete
157 conselheiros renunciaram; não enviaram previsão orçamentária correta; não houve
158 manifestação frente aos ofícios encaminhados e, especialmente, sobre a não
159 recomposição da Diretoria do Regional, será necessária a intervenção. A quarta
160 Conselheira a se manifestar foi Andrea, que concorda com o Parecer Jurídico e que algo
161 muito grave ocorre, porque de doze Conselheiros, sete renunciam, não há diretoria, falta
162 estrutura de gestão, levando à inércia e inexistência do COREM 4R. Convidado a se
163 manifestar, o Assessor Jurídico lembrou que se o Conselho é composto por doze
164 Conselheiros (6 efetivos e 6 suplentes), os cinco atuais poderiam recompor o órgão de
165 gestão com a eleição de nova Diretoria, não haveria problemas e isso foi a solicitação do
166 Ofício COFEM Nº 028/2020 de 27 de março de 2020, mas não houve recomposição até
167 este momento. A 5ª manifestação foi da Conselheira Maria Eugênia, que considerando
168 que a Diretoria sendo composta por quatro Conselheiros, inviabilizaria a constituição da
169 Comissão da Tomada de Contas, já que nenhum dos seus três (03) membros pode
170 integrar a Diretoria. Convidado a se manifestar, o Assessor Jurídico informa que as
171 Comissões são apoio ao Plenário, e este é soberano, as Comissões não são soberanas,
172 o Regional com cinco (05) Conselheiros deveria ser uma situação transitória, até a
173 preparação de novas eleições. A 6ª manifestação foi da Presidente da Comissão de
174 Legislação e Normas, Maria Cristina, citando o Art. 3º do Regimento Interno do COFEM –
175 *A competência do COFEM está consignada na Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984, no*
176 *Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e em Atos Administrativos do COFEM*
177 *aprovados ou referendados pelo Plenário.* A Conselheira observou que da forma como
178 vem atuando a 4ª Região ela se apresenta quase desativada, é necessária e urgente a
179 intervenção. A Conselheira Inga, foi a sétima a se manifestar e informou que a Presidente
180 do COREM 4R não aceitou as renúncias quando de sua manifestação, porque considerou
181 que o Plenário deveria aprovar. Essa atitude é contra o RI, porque em caso de renúncia,
182 não há de ser homologada pelo Plenário, apenas solicitações de licença. Na renúncia de
183 algum Conselheiro efetivo, será convocado, pelo Presidente, para substituí-lo, o
184 respectivo suplente que, depois de empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de
185 plena efetividade. A Conselheira Talita solicitou novamente a palavra e informou que
186 causou estranheza a postura dos Conselheiros de renunciarem em bloco. A Conselheira
187 Marcia pediu a palavra e fez então a leitura da Carta Manifesto de 19 de fevereiro de
188 2020. Após a leitura, a Conselheira Márcia, considerou ser questão de gestão, má
189 interlocução, ausência de ética no tratamento de questões apresentadas por Conselheiros
190 e manifestou sua apreensão porque renunciaram o Vice-presidente, a Secretária e a
191 Tesoureira. A Presidente do COFEM lembrou que o COREM 4R não tem sede, nem
192 própria nem locada, e sim apenas uma Caixa Postal. Isto posto, informa que se soma às
193 questões ora apresentadas a irregularidade de que toda a documentação do Regional
194 encontra-se na residência da Assistente Administrativa do Conselho, que é profissional
195 competente e sempre disposta a solucionar e resolver os problemas desse COREM. A
196 Conselheira Eliene manifestou-se novamente, informando que não tinha conhecimento da
197 Carta Manifesto dos Conselheiros e que após ouvi-la reafirma a necessidade de
198 intervenção. A Conselheira Nadia, frente a tudo que foi exposto, considerou que não há

4/7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

199 outra medida a ser tomada e enfatiza que o encaminhamento de assuntos de tesouraria,
200 como emissão de cheques sem o Tesoureiro (que renunciou) é muito sério. A Conselheira
201 Vanessa considerou que a única saída é a Intervenção e que temos que agir; não
202 podemos tolerar esses erros desde 2019. A Conselheira Andrea gostaria de entender se
203 seria uma Intervenção apenas pela questão administrativa-contábil. Convidado a se
204 manifestar, o Assessor Jurídico informa que o ponto principal de seu Parecer é a não
205 entrega da Previsão Orçamentária, mas soma-se a isso a falta de composição da
206 Diretoria do COREM 4R. Com relação à emissão de cheques, seria necessário que
207 tivéssemos as cópias dos cheques. Julga necessário que seja focado no que se tem de
208 objetivo de forma a salvaguardar o Plenário. A Conselheira Cristina Pons solicitou
209 novamente a palavra e manifestou que a situação é bastante grave, e é o Plenário que
210 decide e existe uma hierarquia a ser considerada e respeitada. Quanto ao Regimento
211 Interno, a 4ª Região ignorou, não havia interesse em trabalhar de forma participativa.
212 Temos que intervir porque os profissionais museólogos foram desconsiderados e
213 desrespeitados. A seguir a Conselheira Márcia Bibiani observou que o Conselho Federal
214 é composto por representantes de cada um dos Regionais e estes são pessoas
215 engajadas na Museologia e que conhecem o Sistema e que, portanto, estão capacitadas
216 para a análise da situação. A Conselheira Heloisa solicitou a palavra e considerou que a
217 Intervenção deve ocorrer frente a esta grave situação. A Conselheira Andrea perguntou
218 como essa Intervenção se daria e de que forma, porque não entendeu o processo.
219 Convidado a se manifestar, o Assessor Jurídico informou que o Plenário do COFEM, que
220 é soberano, deve ser consensada e aprovada uma Resolução onde são indicados os
221 membros da Comissão de Intervenção, o prazo de duração da intervenção e o seu
222 escopo, visando convocar novas eleições, com a elaboração da Previsão Orçamentária.
223 Essa Resolução deve ser publicada no Diário Oficial da União e encaminhada àquele
224 Regional por meio de Ofício, comunicando da intervenção. Após o desenrolar das
225 discussões, a Presidente do COFEM deu encaminhamento para votação: **1) A Plenária**
226 **entende que há materialidade para a intervenção? Ou 2) A Plenária entende que há**
227 **necessidade de refletir mais sobre a questão, e indica um relator para apresentação dos**
228 **resultados do trabalho e a decisão final ficará para uma na nova AGE. Os Conselheiros**
229 **Efetivos foram convocados a votar, por ordem de Região. Votaram em 1) – Sim, há**
230 **materialidade para a Intervenção**, as Conselheiras: Eliene Dourado Bina–COREM
231 1R.0080-I; Talita Veiga Gomes–COREM 1R.0398-I; Rita de Cássia de Mattos–COREM
232 2R 0064-I; Márcia Silveira Bibiani–COREM 2R 0263-I; Inga Ludmila Veitenheimer
233 Mendes–COREM 3R 0017-IV; Maria Cristina Pons da Silva–COREM 3R 0079-IV; Andréa
234 Fernandes Considera–COREM 4R 0149-I; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni–
235 COREM 4R 0022-II e Clarete de Oliveira Maganhotto–COREM 5R 0002-IV. O Plenário
236 aprovou por unanimidade a Intervenção no COREM 4ª Região. Dando continuidade ao
237 processo a Presidente comunicou ao Plenário que deveriam ser indicados os integrantes
238 da Comissão de Intervenção. Três atuarão como Conselheiros efetivos e três como
239 Conselheiros suplentes. A Conselheira Márcia Bibiani considerou que poderiam ser
240 consultados profissionais atuantes na 4ª Região e que ao final o Plenário indicaria ao
241 menos três. A Presidente solicitou a manifestação do Assessor Jurídico, e este
242 considerou que a Comissão poderia ser composta pelos Conselheiros COFEM presentes,
243 de forma a agilizar o processo. Comunicou também que os Conselheiros que integrarem
244 a Comissão de Intervenção ocuparão os cargos de Presidente, de Tesoureiro e de
245 Secretario. Todas as ações poderão ser propostas e / ou realizadas por meios eletro-
246 eletrônicos. Ao final da manifestação do ASSJUR, a Presidente do COFEM solicitou a
247 apresentação de candidatos para comporem a Comissão Interventora. Candidataram-se
248 os Conselheiros Aluane de Sá da Silva (para atuar como suplente); Heloisa Helena de

5/7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

249 Queiroz; Ivanei da Silva; Márcia Silveira Bibiani, Maria Cristina Pons da Silva; Maria
250 Eugenia dos Santos Teixeira Saturni e Rita de Cassia de Mattos. A Comissão Interventora
251 ficou assim constituída - Efetivos: a) Presidente: Rita de Cassia de Mattos-COREM 2R
252 0064-I; b) Secretária: Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni-COREM 4R 0022-II; c)
253 Tesoureira: Márcia Silveira Bibiani-COREM 2R 0263-I e foram nomeados membros
254 suplentes: a) Ivanei da Silva-COREM 4R 0186-I; b) Aluane de Sá da Silva-COREM 4R
255 0198-I e c) Heloisa Helena de Queiroz-COREM 2R 0726-I. Após a aprovação da
256 constituição da Comissão pelo Plenário, foi estipulado o prazo de atuação da Comissão
257 de Intervenção: até **120 dias a partir da publicação de Resolução no DOU**. Foram
258 elencados os próximos passos para dar andamento ao processo: Elaborar Resolução,
259 comunicar o Regional e publicar a Resolução. Por volta das 12h05, considerando o
260 Plenário reunido, optou-se por interromper a Assembléia para a elaboração da minuta de
261 Resolução, para submetê-la à análise, discussão e aprovação do Plenário. Às 13 horas a
262 Assembléia foi retomada e a Presidente encaminhou às 13h02 por e-mail a minuta de
263 Resolução para análise de todos os Conselheiros. A Conselheira Márcia fez a leitura para
264 todos os participantes e deu-se início à discussão. A Conselheira Aluane de Sá perguntou
265 se os Conselheiros Regionais que permanecem no COREM 4R podem se candidatar
266 para a nova eleição. Convidado a se manifestar, o Assessor Jurídico informou que essa é
267 uma Intervenção Temporária, com prazo determinado, os Conselheiros com mandato
268 válido poderão ser reconduzidos. A Presidente da CLN Conselheira Cristina Pons
269 esclarece, entretanto que com a publicação da Resolução o cargo de Presidente do
270 COREM 4R e os demais cargos de Diretoria, se ocupados, ficam vagos e seus ocupantes
271 passam a ser considerados como Conselheiros Regionais. Considerou também que
272 durante o período de intervenção, a Comissão Interventora ficará sob o Regimento do
273 COFEM, no que for aplicável. Observou também que o COFEM providenciará a
274 elaboração de Instrução Normativa com as ações e procedimentos a serem seguidos no
275 prazo de intervenção. O Plenário se manifestou que a transição deverá contar com o
276 apoio total dos Conselheiros e contratados pelo COREM 4R. Após as revisões propostas
277 à minuta a Resolução esta foi aprovada por aclamação. Nada mais tendo a discutir a
278 Presidente agradeceu a participação de todos os Conselheiros e às 13h58 a Assembléia
279 foi encerrada. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia Saturni, Diretora Secretária,
280 lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

6/7

Alexandre Valadão Rios
COREM 2R.0373-I - Conselheiro Suplente.

Aluane de Sá da Silva
COREM 4R.0198-I - Conselheira suplente.

Andréa Fernandes Considera
COREM 4R 0149-I - Conselheira Efetiva.

Ângela Maria de Oliveira Paiva,
COREM 5R.0041-I - Conselheira suplente.

Clarete de Oliveira Maganhotto
COREM 5R 0002-IV - Conselheira Efetiva.

Eliene Dourado Bina [Leninha]
COREM 1R.0080-I - Conselheira Efetiva.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Heloisa Helena Queiroz
COREM 2R.0726-I - Conselheira Suplente.

[Folha integrante da Ata da 51ª AGE do COFEM]

Ivanei da Silva
COREM 4R 0186-I - Conselheiro Suplente.

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
COREM 3R 0017-IV - Conselheira Efetiva e Vice-presidente COFEM

Márcia Silveira Bibiani
COREM 2R 0263-I - Conselheira Efetiva e Diretora Tesoureira COFEM.

Maria Cristina Pons da Silva
COREM 3R 0079-IV - Conselheira Efetiva, Presidente CLN.

Maria da Conceição Lopes Moreira [Lia]
COREM 1R.0268-I - Conselheira Suplente.

7/7

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni
COREM 4R 0022-II - Conselheira Efetiva e Diretora Secretária COFEM.

Nádia Teresinha Schröder
COREM 3R.0044-IV - Conselheira Suplente.

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R 0064-I - Conselheira Efetiva E Presidente COFEM.

Talita Veiga Gomes
COREM 1R.0398-I - Conselheira Efetiva.

Vanessa Maria Ferreira Dutra
COREM 3R.0024-IV - Conselheira Suplente.

A identificação com os dados de cada Conselheiro COFEM,
encontra-se na Ata original assinada.